## MPV 1247

## EMENDA Nº - CMMPV 1247/2024 (à MPV 1247/2024)

Dê-se ao	§ 2º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:	
"Art. 1°		•••
<b>§ 2</b> º Para	a a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado pe	ilo
mutuário deverá ser j	feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado p	or
profissionais registrado	os no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronom	ia
(Crea), Conselho Federa	ıl ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicir	ıа
Veterinária (CRMV) ou	no Conselho Regional de Biologia (CRB), para os casos de atividad	de
agrícola ou pecuária, d	entro de suas respectivas esferas de conhecimento	
		, ,,

## **JUSTIFICAÇÃO**

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.

A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.



Por estas razões é que peço o apoio de meus nobres pares para o acolhimento da presente Emenda.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

